



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.419, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

"Institui a contra-partida de isenção de IPTU aos clubes esportivos sociais do Município, comprovado o investimento no esporte e lazer, inclusive através de ações de inclusão social".

Autor: Ver. Aurimar Mansano

Fls.	11
Proc.	13/4
VISTO	

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder aos clubes esportivos sociais, isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, desde que comprovado o investimento no esporte e lazer, inclusive através das ações de inclusão.

Parágrafo Único. Consideram-se como atividades essenciais àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade, desde que o imóvel não esteja sendo utilizado por terceiros, mesmo que com igual fim.

Art. 2º Os clubes esportivos sociais que pretendem obter a isenção do IPTU, deverão na vigência da cobertura pela respectiva isenção, colocar-se à disposição para atender o cumprimento das obrigações a serem estabelecidas por Decreto do Executivo.

§. 1º Ficará a cargo de uma Comissão Partidária a ser composta por representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação do Município e por entidade representante dos clubes esportivos sociais, (Associações/Sindicatos).

§. 2º Serão consideradas as características e as especialidades de cada clube esportivo.

Art. 3º O prazo para requerer pedido de isenção que trata esta lei, será até 30 de novembro de cada ano em exercício, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Escritura do imóvel devidamente registrada;
- II- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, ou Alvará de funcionamento;
- III- Estatuto Social que comprove a não remuneração de seus dirigentes;
- IV- Termo de Compromisso indicando as contrapartidas a serem cumpridas.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, caberá o acompanhamento e controle do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 2º desta lei, sob pena do não cumprimento redundar em cancelamento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os clubes que não requererem formalmente o benefício ou não cumprirem os requisitos fixados em lei, não farão jus ao benefício, ficando obrigados ao recolhimento do tributo conforme a lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo noventa dias após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de Junho de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

